LEI Nº 722/2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 558/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar 1 (uma) vaga de Fonoaudiólogo ao ANEXO I da Lei Municipal n. 558/2015.

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	VAGAS	REQUISITOS
Fonoaudiólogo	**VI**	**20**	**1,36**	**02**	**Curso Superior com registro no *CRFa***
		30	2,02		
		40	2,7		

Parágrafo único - Na ausência de Concurso Público para preenchimento da vaga criada por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processos periódicos de seleção a fim de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, podendo fazer uso de avaliação objetiva, entrevistas e/ou análise curricular.

Art. 2º - A vaga criada por esta Lei é exclusivamente para atender a equipe multiprofissional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

LEI Nº 722/2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 558/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar 1 (uma) vaga de Fonoaudiólogo ao ANEXO I da Lei Municipal n. 558/2015.

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	VAGAS	REQUISITOS
Fonoaudiólogo	VI	20	1,36	02	Curso Superior com registro no *CRFa*
		30	2,02		
		40	2,7		

Parágrafo único - Na ausência de Concurso Público para preenchimento da vaga criada por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processos periódicos de seleção a fim de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, podendo fazer uso de avaliação objetiva, entrevistas e/ou análise curricular.

Art. 2º - A vaga criada por esta Lei é exclusivamente para atender a equipe multiprofissional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 723/2022. "Autoriza a Concessão de Incentivo Financeiro por Escolaridade as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

LEI Nº 723/2022.

"Autoriza a Concessão de Incentivo Financeiro por Escolaridade as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro por escolaridade, de natureza indenizatória, temporária e eventual, as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, conforme valores definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - O disposto neste artigo engloba os profissionais da educação, categoria Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), conforme sua escolaridade.

§ 2º - O incentivo financeiro previsto neste artigo não se aplica aos demais profissionais da educação.

§ 3º - O referido incentivo visa gratificar a categoria pelos serviços a serem prestados aos públicos escolares da Rede Municipal de Ensino, visando a recuperação e recomposição da aprendizagem pós-pandemia e o fazer pedagógico.

§ 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, terá validade no período compreendido entre 01/03/2022 à 31/12/2023.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei não será computado para gratificação ou acumulado para efeitos de cálculo de gratificações, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos pecuniários, exceto para abono de férias e para gratificação natalina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) , observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 723/2022

ESCOLARIDADE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI) - VALORES
ENSINO MÉDIO	R$ 150,00
GRADUAÇÃO	R$ 200,00
POS-GRADUAÇÃO	R$ 250,00

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 720/2022. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OS MORADORES DA VILA TAQUAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".